



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 22, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2.022

**Dispõe sobre o orçamento do
Município de Andradas para o
exercício de 2023.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o
exercício financeiro de 2023, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa,
compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos
especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos
anexos desta Lei, em R\$ 173.689.606,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e
oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em
vigor, conforme seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Especificação Total (R\$)

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	25.385.315,00
Receita de Contribuições	9.887.800,00
Receita Patrimonial	5.259.800,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Receita de Serviços	3.832.000,00
Transferências Correntes	127.599.600,00
Receita intra-orçamentárias	7.632.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>1.080.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	180.676.515,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	<u>4.302.091,00</u>
Total das Receitas de Capital	9.352.091,00

Receitas Correntes – Contribuições AndradasPrev	7.632.000,00
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	16.339.000,00
(-) Dedução da Receita – Andradas Prev	<u>0,00</u>
Total das Deduções	16.339.000,00
Total das Receitas	173.689.606,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$173.689.606,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
Despesas Correntes	132.839.321,00
Despesas de Capital	30.999.685,00
Reserva de Contingência	55.000,00
Reserva do RPPS	9.796.600,00
Total	173.689.606,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Por Órgãos de Governo:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
Câmara Municipal	2.800.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	915.703,00
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão	6.635.200,00
Procuradoria Geral do Município	722.450,00
Controladoria Interna	151.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.659.800,00
Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agrário, Turismo e Cultura	5.538.130,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	5.261.400,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	41.187.900,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	43.663.874,00
Secretaria Municipal de Obras Serv. Públicos e Transp. Interno	22.942.315,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	2.523.700,00
Secretaria Municipal de Planej. Governamental e Convênios	163.234,00
Encargos Gerais do Município	9.132.700,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Andradas	29.391.800,00
Total do Município	173.689.606,00

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até vinte por cento da despesa total fixada no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I - Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

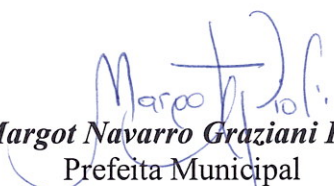
II - Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9.º Em razão das presentes modificações, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 2.059, de 06 de julho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal